

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2013/PMJ  
EDITAL PP Nº 46/2013/PMJ  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº	130664 em 29 / 07 / 2013
Pago cfs. Guia nº	—
Janusa	
padilha@portalmaessf.com	

Prezados Senhores,

A Empresa **BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 10.665.295/0001-79 e CRM 2.1-SC-3861-06, com sede na Rua Francisco Lindner, 556, térreo, Centro, Joaçaba/SC – 89600-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **SIDNEI PADILHA**, inscrito no RG 3.157.112 e CPF 005.059.399-40, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, pelos fatos e direitos que seguem.

#### DOS FATOS

1. O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) abriu o processo licitatório Nº 78/2013/PMJ, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional, para a execução dos serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – **LTCAT**, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**, do Município de Joaçaba.
2. A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.
3. Contudo, depara-se a **IMPUGNANTE** com as exigências dispostas nos itens 6, 6.1.12 e 6.1.14.2 que trazem respectivamente as seguintes considerações:  
"6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
6.1.12 Certificado de Registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;  
6.1.14.2 Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Engenheiro de Segurança do Trabalho." do profissional.

4

## DO DIREITO

1. Em outra oportunidade a **IMPUGNANTE** se deparou com notificações administrativas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em desfavor dos profissionais que atuam junto à mesma, assim sendo, a **IMPUGNANTE** na forma e em busca da verdade ingressou junto a Justiça Federal com Ação Ordinária em que atuam como Autores: Tyrone Viacelli, Procedimento Nº 5000866-39.2013.404.7203/SC e Sidnei Padilha, Procedimento Nº 5001519-75.2012.404.7203/SC, e como Réu: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC.

2. Considerando as alegações feitas por ambas às partes, a legislação pertinente ao assunto e também a Jurisprudência, assim fundamentou e sentenciou a Justiça Federal, respectivamente na pessoa de seus Magistrados:

- MM Lucas Pieczarcka Guedes Pinto - Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, em Joaçaba, 21 de março de 2013.
- MM Marta Weimer - Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena, em Joaçaba, 01 de fevereiro de 2013.

Procedimento Nº 5000866-39.2013.404.7203/SC:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para reconhecer o direito do Autor, especialista em Medicina do Trabalho, de efetuar a elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, devendo o Conselho abster-se de efetuar quaisquer atos tendentes a exigir do Autor que a referida atividade (elaboração do LTCAT) seja exercida por profissional da área da engenharia, vinculado ao CREA, ou que a atividade seja exercida com o acompanhamento de profissional vinculado ao Conselho Réu.

Procedimento Nº 5001519-75.2012.404.7203/SC

DECLARAR que os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais podem ser elaborados por técnico em segurança do trabalho, independentemente de acompanhamento por profissional de engenharia e de registro no CREA/SC.

3. Portanto, entende a **IMPUGNANTE** não haver necessidade da exigência de registro desta ou de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC.

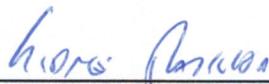
U

## DO PEDIDO

1. Nestes termos, requer a **IMPUGNANTE** autorização expressa para participar do processo licitatório N° 78/2013/PMJ, sem haver necessidade de atender o quesito de nº 6, 6.1.12 e 6.1.14.2 do EDITAL PP N° 46/2013/PMJ.

Joaçaba, 29 de julho de 2013.

Pede deferimento.



---

**BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM  
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**